



PROCESSO N° 898/17

PROTOCOLO N° 14.508.513-6

DATA: 10/03/17

PARECER CEE/BICAMERAL N° 156/18

APROVADO EM 08/11/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL GONÇALVES JUNIOR – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IRATI

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do
Ensino Médio.

RELATOR: CELSO AUGUSTO SOUZA DE OLIVEIRA

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Observância à
Deliberação n° 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com
determinação.*

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n° 1015/17, de 17/05/17 e 1912/17, de 28/06/17 – Sued/Seed, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no NRE de Irati, de interesse do Colégio Estadual Gonçalves Júnior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, que solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

Este Colégio localiza-se à Rua 31 de Agosto, n° 555, município de Irati. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 876/17, de 15/03/17, pelo prazo de dez anos, a partir de 06/06/17 a 06/06/27. (fl. 260)

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 5609/85, de 31/12/85, e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 2213/89, de 09/08/89. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 1693/13, de 08/04/13, com base no Parecer CEE/CEIF n° 08/13, de 18/02/13, pelo prazo de cinco anos, a partir de 24/09/12 a 24/09/17.



PROCESSO N° 898/17

O Ensino Médio foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial n° 2385/09, de 17/07/09, e obteve o reconhecimento do curso pela Resolução Secretarial n° 4772/11, de 01/11/11. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial n° 4204/14, de 12/08/14, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 355/14, de 05/06/14, pelo prazo de três anos, a partir de 01/01/14 a 31/12/16.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelos Atos Administrativos n° 185/16, de 06/09/16 e n° 64/17, de 02/05/17, do NRE de Irati, após verificação *in loco*, emitiu laudos técnicos em 12/09/16 e 08/05/17, pelos quais constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 174 à 188 e 238 à 253)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/Seed, pelos Pareceres n° 1013/17, de 10/04/17 e n° 1409/17, de 08/06/17, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento dos cursos. (fls. 194 e 260)

O processo foi convertido em diligência à Secretaria de Estado da Educação em 16/08/17 e retornou ao CEE/PR em 20/06/18. Foi convertido em nova diligência à Seed/PR em 12/07/18 com retorno ao CEE/PR em 24/08/18. (fls. 198 e 217 e 264)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificação ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12 da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, com as seguintes informações:

(...) **Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química** (...) não possui um espaço específico para o laboratório (...), porém, a escola recebeu materiais que estão acondicionados em armários, em uma sala específica (...). Os professores realizam as atividades práticas possíveis, levando os materiais disponíveis para a sala de aula (...).

(...) **Biblioteca** (...) existe uma pequena construção no mesmo terreno do Colégio, que resgata as tradições arquitetônicas das nações que colonizaram o local (...), que foi destinada à biblioteca da escola. Devido à falta de manutenção esta construção não apresenta condições seguras para a circulação dos alunos. Diante deste fato os professores levam os livros que necessitam para trabalhar com os alunos em sala de aula. O acervo bibliográfico (...) é suficiente para o atendimento da demanda (...).



PROCESSO Nº 898/17

(...) **Laboratório de Informática** (...) ambiente adaptado, compartilhado com a sala dos professores, arejado, bem iluminado, janelas tipo basculante e com grades, ventilador de parede, com 12 computadores completos (...), com acesso à Internet (...).

(...) **Acessibilidade** (...) está construída numa área plana sem necessidade de rampas (...). Possui um banheiro adaptado (...).

(...) possui uma **quadra poliesportiva**, tamanho padrão, coberta e com iluminação, adequada ao nível de ensino, apresenta-se em bom estado de conservação (...).

(...) A instituição de ensino anexou ao processo o **Atestado de Conformidade**, datado de 26/07/2016 (...).

(...) **Licença Sanitária** (...) anexou um relatório de inspeção com as seguintes ressalvas: algumas salas (...) apresentam pouca ventilação, devido ao muro alto e próximo às janelas (...), o bebedouro (...) está se soltando e apresenta vazamento (...), não passa por manutenção periódica, como por exemplo, a troca de filtro d'água e a limpeza do reservatório (...), não há refeitório para os alunos, sendo que a merenda é consumida na quadra esportes (...), a quadra de esportes está infestada por pombos (...). Esta situação oferece alto risco tanto para os funcionários quanto para os alunos (...). É de parecer da equipe de inspeção que a instituição apresenta diversas não conformidades, as quais deverão ser corrigidas, para posterior emissão de laudo da licença sanitária.

Os Quadros de **Avaliação Interna dos Cursos**, às fls. 171 e 234, abaixo descritos:

Ensino Fundamental

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos									
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016					
E N S I N O	6º	23	25	21	23	23	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	3	0	3	1	0	19	24	18	22	0
	7º	37	21	25	21	22	1	1	0	0	0	2	1	1	0	1	1	4	4	0	0	33	20	20	21	0				
F U N D A M E N T A L	8º	25	37	25	25	21	0	0	0	1	0	1	2	0	0	0	2	3	3	1	0	22	32	22	23	0				
	9º	22	25	25	25	25	2	0	0	1	0	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0	0	20	24	23	24	0			



PROCESSO N° 898/17

Ensino Médio

Ano	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/Egressos										
	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2015	ANO 2016						
E N S I N O	1º	18	19	25	25	24	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	3	0	17	18	24	22	0
	2º	23	19	20	25	25	1	2	0	0	0	1	0	0	1	0	0	0	2	0	0	21	17	18	24	0					
	3º	22	21	17	25	25	0	1	0	3	0	1	3	0	0	0	0	1	0	0	0	21	16	17	22	0					

A Chefia do NRE de Irati, por meio dos Termos de Responsabilidade, emitidos em 12/09/16 e 08/05/17, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fls.189 e 254)

Na análise dos Relatórios da Comissão de Verificação, constatou-se a ausência de laboratório de Física, Química e Biologia, de refeitório, sendo a merenda servida na quadra de esportes, e a falta de condições seguras para a circulação dos alunos na biblioteca.

O Parecer CEE/CEMEP nº 355/14, de 05/06/14, concedeu a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio com prazo inferior a cinco anos devido à ausência de laboratório de Física, Química e Biologia.

A Comissão verificou algumas ressalvas no relatório de inspeção da Vigilância Sanitária, como salas com pouca ventilação, devido ao muro alto e próximo às janelas, os bebedouros estão se soltando e apresentam vazamento pela falta de manutenção periódica, como por exemplo, a troca de filtro d'água e a limpeza do reservatório, e a quadra de esportes encontra-se infestada por pombos, que geram acúmulo de detritos, oferecendo risco à comunidade escolar. A equipe de inspeção da Vigilância Sanitária solicita que a instituição providencie as adequações, para posterior emissão de Laudo.



PROCESSO N° 898/17

Devido aos fatos apresentados, o processo foi convertido em diligência à Seed/PR, para que a mantenedora informasse quais as medidas adotadas para sanar as deficiências apontadas.

O processo retornou ao CEE/PR, com a informação do FUN/DIAF/CAP, destacando que localizou no Sistema de Obras On-Line a solicitação n° 2526, de 24/07/17, referente ao laboratório de Ciências Física, Química e Biologia, da biblioteca, do refeitório e outros ambientes listados às fls. 267 à 269. A solicitação encontra-se atualmente em fase de instrução documental no NRE de Irati/ Setor de Edificações.

O FUNDEPAR, ainda, encaminhou Ofício n° 832/18, de 06/04/18 e Informação n° 02/2018, de 06/04/18, os quais destacaram programas de melhorias das condições de infraestrutura das instituições de ensino da Rede Pública Estadual de Ensino e Plano de Adequação, este último, baseado em análise de dados das necessidades das escolas e estimativa de atendimento, em até 10 anos, priorizando as demandas referentes a cozinha e refeitórios, laboratórios e bibliotecas, acessibilidade, rede elétrica e tratamento de efluentes.

Às fls. 207 e 273 do processo, encontra-se anexada uma orientação do Setor de Edificações Escolares, do NRE de Irati, para que a instituição de ensino faça a revisão dos pedidos no Sistema de Obras On-Line, em especial quanto às irregularidades citadas no Laudo da Vigilância Sanitária, considerando a planilha de serviços do Programa Escola 1000. Na sequência, o Setor instruiu que, para os reparos que não forem contemplados pelo Programa, o Colégio poderá solicitar uma cota extra do Fundo Rotativo, por meio do Programa Obras On-Line, Módulos Reparos. Orientou, ainda, que as ações sejam efetivadas o mais breve possível para a continuidade dos trâmites processuais.

Em nova diligência foi solicitado que o FUNDEPAR informasse se as demandas da instituição de ensino em tela estão sendo tratadas em caráter prioritário e emergencial, bem como a definição do prazo estimado para a resolução de todas elas.

O FUNDEPAR, por sua vez, à fl. 282, ratificou que foi localizado no Sistema de Obras On-Line, o pedido n° 2526, referente a construção do Laboratório de Física, Química e Biologia, Biblioteca e Refeitório, e que se encontram em fase de instrução documental no Setor de Engenharia do NRE de Irati. Informou ainda, que os diretores das escolas deverão enviar um diagnóstico de suas necessidades estruturais, no Sistema de Obras On-Line até 30/06/18. Após, os resultados serão analisados e encaminhados para um Grupo de Trabalho, com reuniões previstas para setembro de 2018, o qual elaborará o Plano de Adequação da Estrutura Física das Escolas Estaduais, com seus respectivos objetivos, metas e cronogramas, com a estimativa de atendimento das necessidades estruturais da Rede Estadual de Ensino, em até 10 anos.



PROCESSO Nº 898/17

No prosseguimento da análise do feito constatou-se que as Matrizes Curriculares, às fls. 170 e 232, constituem parte integrante do Volume II, com as informações devidamente representadas, bem como o corpo docente, às fls. 183 e 247, habilitado para as disciplinas indicadas, em atendimento ao inciso III, do art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A instituição de ensino está vinculada ao Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade.

Verificou-se irregularidades na sequência numérica das páginas do processo, as quais não interferiram na análise do mesmo.

Desse modo, em virtude da ausência do Laboratório de Física, Química e Biologia e da Licença Sanitária, a renovação de reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a cinco anos.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental do Colégio Estadual Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 24/09/17 a 31/12/19;

b) à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Gonçalves Junior – Ensino Fundamental e Médio, do município de Irati, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, de 01/01/17 a 31/12/19.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à obtenção da Licença Sanitária, à obtenção do Certificado de Conformidade e o cumprimento integral da legislação referente à acessibilidade no ambiente escolar;

b) providenciar espaço específico para o laboratório de Química, Física e Biologia e as demais ressalvas citadas no Mérito deste Parecer.

Registra-se que para a obtenção da próxima renovação de reconhecimento, as deficiências deverão ter sido sanadas ou com informações fundamentadas sobre o estágio de desenvolvimento e o prazo para conclusão das obras, sem os quais não serão concedidas as próximas renovações de reconhecimento.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e à renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO N° 898/17

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento dos cursos;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Celso Augusto Souza de Oliveira
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 08 de novembro de 2018.

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente em exercício